

Código de Ética

Altre Gestão de Investimentos Imobiliários Ltda.

Maio 2022

1 INTRODUÇÃO

Este Código de Ética ("**Código**") estabelece os padrões de conduta profissional esperados das Pessoas sob Supervisão da Altre Gestão de Investimentos Imobiliários Ltda. ("**Gestora**" ou "**Altre**") na atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 21**").

A Altre compõe o braço de investimentos imobiliários da Votorantim S.A. ("**VSA**"). A única sócia da Altre é a Altre Empreendimentos e Investimentos Imobiliários S.A. ("**Altre Properties**") e, em conjunto com a Altre, "**Grupo Altre**"), companhia da VSA focada na gestão imobiliária proprietária do Grupo Altre e na realização de novos negócios imobiliários, no Brasil e no exterior.

1.1. A quem se aplica

Este Código será aplicável a todas as Pessoas sob Supervisão, conforme o termo é definido abaixo, e foi concebido para:

- (i) Educar as Pessoas sob Supervisão sobre as expectativas da Gestora em relação à sua conduta e às leis e princípios que regem sua conduta profissional;
- (ii) Proteger os investidores da Gestora;
- (iii) Educar as Pessoas sob Supervisão que elas possuem deveres fiduciários, dado que ocupam uma posição de confiança e devem necessariamente agir no melhor interesse da Gestora e de seus investidores em todos os momentos;
- (iv) Proteger os interesses dos investidores, dissuadindo eventuais má-condutas das Pessoas sob Supervisão que atuem na Gestora;
- (v) Proteger a reputação da Gestora;
- (vi) Proteção contra violações das leis e regulamentações aplicáveis; e
- (vii) Estabelecer procedimentos a serem seguidos pelas Pessoas sob Supervisão a fim de cumprir os princípios fiduciários e éticos estabelecidos por este Código.

1.2. Demais políticas de Compliance da Gestora

A Gestora está comprometida com a promoção de uma cultura de compliance e, desta forma, exige que todos os funcionários sujeitos a este Código cumpram tanto as regras quanto os princípios estabelecidos por este Código. Todas as Pessoas sob Supervisão confirmarão o recebimento de todas as políticas da Gestora, mediante assinatura de "**Termo de Aderência e Compromisso**", de acordo com o modelo que integra o presente Código na forma do **Anexo I**.

Como a VSA é controladora indireta da Altre, as Pessoas sob Supervisão estão sujeitas, de forma supletiva a este Código e aos demais manuais e políticas da Gestora, ao Programa de Compliance da VSA, incluindo ao Código de Conduta e à Política Anticorrupção, disponíveis na seguinte página da internet: <https://www.votorantim.com.br/governanca/> ("**Programa de Compliance da VSA**").

Finalmente, a Gestora pretende garantir a difusão de seus valores éticos, visando não somente a melhor interação social da empresa, mas também a preservação da probidade e da confiança, bem como assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções relacionadas à gestão de recursos atuem imparcialmente e tenham conhecimento do Código de Ética, políticas e manuais da Gestora, bem como da legislação sobre proteção de dados pessoais aplicável às atividades da Gestora (notadamente a Lei Federal nº 13.709/18, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou “**LGPD**”) e/ou eventuais regulamentações a serem proferidas pelas autoridades competentes relacionadas à LGPD, a fim de que possuam os instrumentos necessários para identificar, administrar e encerrar possíveis conflitos de interesse que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções relacionadas à gestão de recursos.

2 DEFINIÇÕES

Pessoas sob Supervisão são os diretores, gerentes, funcionários, estagiários, trainees ou quaisquer pessoas ocupando ou performando em qualquer cargo ou função similar na Altre envolvidos nas áreas de gestão dos ativos, controles internos e compliance da Gestora ou, ainda, quaisquer terceiros que o Diretor de Compliance (“**Diretor de Compliance**”) venha, a seu critério, determinar que devem ser temporariamente ou não consideradas Pessoas sob Supervisão. De forma exemplificativa, as seguintes razões podem levar o Diretor de Compliance a considerar uma pessoa como uma Pessoa sob Supervisão: (i) o compartilhamento de espaço de escritório; (ii) acesso a informações materiais não públicas decorrentes de relacionamento com a Altre, e/ou (iii) prestação de serviços para a Altre, incluindo, mas sem limitação, por meio de compartilhamento de serviços com o Grupo Altre.

Titular (detentor de Titularidade) significa qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de qualquer contrato, acordo, entendimento, relacionamento ou por outro meio detenha ou compartilhe um interesse pecuniário direto ou indireto em qualquer Valor Mobiliário.

Legislação de Valores Mobiliários significa a Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e a Lei Federal nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, quando mencionadas em conjunto, bem como quaisquer regulamentações emitidas pelas autoridades federais competentes.

Familiar Imediato significa qualquer um dos seguintes relacionamentos: filho, filha, enteado, enteada, neto, neta, pai, mãe, padrasto, madrastra, avô, avó, cônjuge, parceiro, parceira, irmão, irmã, sogra, sogro, genro, nora, cunhado ou cunhada, incluindo relacionamentos adotivos.

Interesse Pecuniário significa, com respeito a um Valor Mobiliário, a oportunidade direta ou indireta de lucrar ou participar em qualquer lucro derivado de uma operação com esse Valor Mobiliário. Uma Pessoa sob Supervisão detém um Interesse Pecuniário nas seguintes hipóteses:

- (i) Valores Mobiliários detidos por Familiares Imediatos dessa Pessoa sob Supervisão;
- (ii) Quando detenha participação proporcional em Valores Mobiliários de uma sociedade do tipo *sociedade anônima* ou *sociedade limitada*, cujo sócio administrador seja essa Pessoa sob Supervisão;

- (iii) Qualquer direito a dividendos relacionado à Valores Mobiliários subjacentes;
- (iv) Interesse Pecuniário de um administrador sobre os Valores Mobiliários de um fundo e qualquer Interesse Pecuniário de qualquer Familiar Imediato desse administrador (sendo tal Interesse Pecuniário na medida da participação proporcional do beneficiário no fundo);
- (v) Um beneficiário de um fundo (*trust*) se:
 - (a) O beneficiário compartilhar o controle do investimento com o administrador (sendo tal Interesse Pecuniário na medida da participação proporcional do beneficiário no fundo);
 - (b) O beneficiário detiver controle de investimento com relação a uma transação do fundo sem consulta ao administrador (*trustee*);
 - (c) Participações remanescentes no fundo sobre as quais essa Pessoa sob Supervisão detiver o poder de, direta ou indiretamente, exercer ou compartilhar o controle de investimento; e
 - (d) Essa Pessoa sob Supervisão é um instituidor (*setlor*) ou criador (*grantor*), e tal pessoa se reservar o direito de revogar o fundo sem o consentimento de outra pessoa e exercer ou compartilhar o controle dos investimentos sobre os valores mobiliários.

Uma Pessoa sob Supervisão não será considerada como tendo um Interesse Pecuniário na carteira de Valores Mobiliários detidos por uma sociedade por ações ou entidade similar na qual essa Pessoa sob Supervisão possua ações se a Pessoa sob Supervisão não for acionista controladora da entidade e não detiver ou compartilhar o controle de investimentos sobre a carteira da entidade.

Compra ou Venda de Valor Mobiliário inclui, entre outras coisas, a outorga de uma opção de compra ou venda de um Valor Mobiliário;

Fundo Reportável significa qualquer Fundo para o qual a Gestora atue como gestora ou consultora especializada em aspectos imobiliários;

Valor Mobiliário terá o significado estabelecido no Artigo 2º da Lei Federal nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei 6.385**"), e inclui, por exemplo: ações, títulos, notas ou outros instrumentos de dívida; derivativos; opções sobre títulos ou moeda estrangeira; títulos futuros; cotas de fundos de investimento; qualquer instrumento ou título sujeito a oferta pública ou qualquer outro título que permita ao titular participar dos lucros de uma entidade ou empresa. Qualquer dúvida sobre se um instrumento é um Valor Mobiliário para fins da Legislação de Valores Mobiliários deve ser direcionada ao Diretor de Compliance.

Valor Mobiliário Reportável significa qualquer Valor Mobiliário, exceto os seguintes:

- (i) Valores Mobiliários investidos como parte de um plano de investimento automático, desde que (a) nenhuma operação anule o cronograma ou alocações pré-estabelecidas do plano de investimento automático; (b) a compra de tal Valor Mobiliário não viole Legislação de Valores Mobiliários, e (c) quaisquer mudanças em tal plano de investimento automático não coincidam com uma mudança na Lista Restrita;

- (ii) Ações emitidas em decorrência de uma oferta pública de aquisição ou outras operações societárias disponibilizadas genericamente a todos os acionistas do emissor;
- (iii) Ações emitidas como parte de uma emissão anual de ações para atuação como conselheiro de uma companhia aberta;
- (iv) Contas administradas por um Administrador Terceirizado; e
- (v) *Exchange Traded Funds* ou ("ETFs").

Lista Restrita significa a lista de Valores Mobiliários Reportáveis cuja negociação por Pessoas sob Supervisão (incluindo opções ou derivativos sobre tais transações) é necessária prévia aprovação do Diretor de Compliance e com os quais as Pessoas sob Supervisão estejam de maneira geral proibidas de negociar.

Administrador Terceirizado significa um terceiro que administre conta(s) de investimento em nome de uma Pessoa sob Supervisão ou da Família Imediata de uma Pessoa sob Supervisão. Um Administrador Terceirizado exerce poder discricionário sobre a negociação e direção da conta da Pessoa sob Supervisão e/ou de sua Família Imediata e pode ser um gestor de patrimônio privado ou um profissional de planejamento financeiro.

Representante do Governo significa qualquer pessoa que exerça uma função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido. Inclui, mas sem se limitar: (i) qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal; (ii) qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas; (iii) qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos, tais como empresas de distribuição de energia elétrica ou qualquer instituição de ensino ou saúde; (iv) qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de um partido político; (v) qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer empresa que seja controlada pelo poder público de um país estrangeiro; e (vi) todo indivíduo que atue em organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio.

3 GOVERNANÇA

Todas as menções à equipe de compliance da Altre ("**Equipe de Compliance**") referem-se especificamente aos indivíduos presentes localmente em São Paulo que são responsáveis pela supervisão e aplicação diária deste do Código, da Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos e da Política de Gerenciamento de Riscos e das demais políticas da Altre. A Equipe de Compliance será composta pelo Diretor de Compliance, que receberá apoio regular da equipe de compliance e jurídica do Grupo Altre.

A Equipe de Compliance também engloba o "**Comitê de Auditoria e Compliance**", órgão consultivo, de apoio ao Diretor de Compliance, que será responsável por (i) discutir e avaliar as políticas da Altre aplicáveis a seus colaboradores e participar das revisões periódicas dessas políticas; (ii) opinar sobre potenciais infrações regulamentares e éticas; (iii) avaliar a contratação de consultores e prestadores de serviços; (iv) acompanhar auditorias, requerer documentos; (v) opinar sobre averiguações e investigações; (vi) acompanhar, monitorar e promover uma avaliação independente das atividades desenvolvidas pelas diversas áreas da

Altre e (vii) opinar sobre quaisquer outros assuntos trazidos pelo Diretor de Compliance.

O Comitê de Auditoria e Compliance será composto por 3 (três) membros, podendo um deles ser o Diretor de Compliance. Esse Comitê se reunirá semestralmente e, extraordinariamente, sempre que for necessário. As deliberações do Comitê de Auditoria e Compliance serão realizadas pela maioria dos membros votantes, sendo certo que independentemente das decisões, o Diretor de Compliance continuará responsável pelas decisões finais, sem restrições a sua discricionariedade e autonomia para realizar suas funções. As deliberações do Comitê são registradas em ata ou e-mail, sempre por escrito.

Caso Diretor de Compliance seja incapaz de desempenhar suas atividades por determinado período, o Comitê de Auditoria e Compliance, elegerá um de seus membros como substituto temporário, pelo tempo necessário.

4 REGRAS DE CONDUTA EMPRESARIAL

A Gestora busca fomentar uma reputação de integridade e profissionalismo. A Gestora vê sua reputação como um ativo comercial vital e valoriza a confiança depositada por seus investidores (“**Investidores**”). A Gestora adotou este Código para proteger a sua reputação, para assegurar o cumprimento da Legislação de Valores Mobiliários e da regulamentação aplicável, bem como para cumprir o seu dever fiduciário com seus Investidores. Como gestora de recursos, a Gestora tem o dever de cuidado, honestidade, lealdade, boa-fé, devendo agir sempre no melhor interesse de seus investidores. A Gestora acredita que os interesses de seus Investidores vêm antes mesmo dos interesses da Gestora e do Grupo Altre, bem como dos interesses de suas Pessoas sob Supervisão. A Gestora também se esforça para identificar e evitar conflitos de interesses.

Todas as questões ou comentários a respeito deste Código devem ser encaminhados ao Diretor de Compliance.

Todas as Pessoas sob Supervisão devem cumprir este Código, bem como toda a legislação de valores mobiliários e regulamentações aplicáveis. As Pessoas sob Supervisão não deverão, direta ou indiretamente:

- (i) Empregar qualquer dispositivo, esquema ou artifício para fraudar qualquer Investidor existente ou potencial;
- (ii) Fazer qualquer declaração falsa de fato material ou omitir declarações a um Investidor existente ou potencial acerca de fato material necessário a garantir que tais declarações, à luz das circunstâncias sob as quais elas são feitas, não sejam enganosas;
- (iii) Envolver-se em qualquer ato, prática ou conduta de natureza fraudulenta, enganosa ou manipuladora, incluindo a prestação de declarações que omitam fatos materiais;
- (iv) Utilizar sua posição, ou quaisquer oportunidades de investimento apresentadas em virtude de sua posição, para seu benefício pessoal ou em detrimento de qualquer investidor existente ou potencial; ou
- (v) Envolver-se em qualquer conduta ou operação que acarrete uma situação de conflito de interesse entre uma Pessoa sob Supervisão e os interesses de um Investidor.

Além disso, todas as Pessoas sob Supervisão estão proibidas de se envolver nas seguintes práticas sem a aprovação expressa do Diretor de Compliance:

- (i) Fazer negócios, afirmando ser ou estar qualificado como gestor de recursos de qualquer companhia que não seja a Gestora
- (ii) Atuar como custodiante de dinheiro, Valores Mobiliários ou procurações firmadas relacionadas a ações de um investidor Gestora
- (iii) Comprar ou Vender Valores Mobiliários que façam parte da Lista Restrita;
- (iv) Dar qualquer consultoria de investimento (isto é, consultoria sobre o valor dos títulos ou sobre a conveniência de investir, comprar ou vender títulos) ou serviços remunerados de gestão de recursos para qualquer pessoa, observado que a consultoria especializada em investimentos imobiliários pode ser exercida pela Gestora;
- (v) Fazer uma operação com um veículo sob gestão da Gestora ("**Veículo**" ou "**Veículos**", conforme o caso), incluindo a compra ou venda de Valores Mobiliários ou outros bens ou serviços;
- (vi) Empréstimo ou tomar emprestado dinheiro de um Investidor da Gestora (existente ou potencial);
- (vii) Receber qualquer remuneração de um Investidor da Gestora que não seja a remuneração a qual essa Pessoa sob Supervisão faça jus por força de contrato;
- (viii) Iniciar comunicações orais ou escritas com potenciais Investidores da Gestora fora do curso normal das atribuições dessa Pessoa sob Supervisão; ou
- (ix) Responder a qualquer reclamação de Investidor, oralmente ou por escrito, fora do curso normal das atribuições dessa Pessoa sob Supervisão.

Essas práticas não representam uma lista exaustiva de atividades proibidas e o Diretor de Compliance as revisará periodicamente. Todas as Pessoas sob Supervisão serão comunicadas, tão logo possível, das mudanças nas políticas internas para conformidade com a legislação aplicável.

O Diretor de Compliance analisará anualmente todas as reclamações dos Investidores, se houver, e os livros e registros que deverão ser mantidos segundo a legislação aplicável. Se for constatada a existência de uma prática que descumpra as disposições deste Código e demais políticas internas aplicáveis, o Diretor de Compliance tomará medidas para reparar a situação e evitar que ela ocorra novamente.

5 POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO *INSIDER TRADING*

5.1 Introdução

Este Código implementa procedimentos para impedir o uso indevido de informações materiais não públicas em operações de títulos e Valores Mobiliários. Assim sendo, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, a Gestora proíbe que Pessoas sob Supervisão e seus Familiares Imediatos negociem um Valor Mobiliário, seja pessoalmente ou em nome de terceiros, enquanto estiverem de posse de informações materiais não públicas ou comuniquem informações materiais não públicas a terceiros.

Esta conduta é conhecida como *insider trading*, e a política que proíbe a prática do *insider trading* se aplica a toda Pessoa sob Supervisão e se estende a atividades dentro e fora de suas atribuições na Gestora.

A negociação de Valores Mobiliários enquanto estiver na posse de informações materiais não públicas ou a comunicação indevida dessas informações a terceiros pode expor uma Pessoa sob Supervisão a penalidades severas. As sanções criminais e administrativas podem incluir advertências, multas, suspensão ou descredenciamento para operar no mercado de capitais, e até mesmo prisão.

Uma Pessoa sob Supervisão também pode ser processada pessoalmente por Investidores que buscarem recuperar os danos causados por violações decorrentes de *insider trading*.

Para facilitar a compreensão do que é um *insider trading*, quem pode ser um *insider* e o tipo de informação envolvida, segue abaixo um breve Q&A:

5.1.1 O que é *Insider Trading*?

Insider trading é o uso de informações relevantes não públicas para a negociação de Valores Mobiliários, por um indivíduo que pode ser ou não um *insider*, para a comunicação de informações materiais não públicas a outros. A lei proíbe, de maneira genérica:

- (i) Negociação por um *insider* enquanto de posse de informações materiais não públicas;
- (ii) Negociação por um não-*insider* enquanto de posse de informações materiais não públicas, quando as informações tiverem sido reveladas ao não-*insider* em violação da obrigação de manter o sigilo ou tiverem sido indevidamente apropriadas; e
- (iii) Comunicação de informações materiais não públicas a terceiros sem a aprovação do Diretor de Compliance.

5.1.2 Quem é um *Insider*?

O conceito de *insider* é amplo. Inclui diretores, conselheiros, gerentes e empregados de um emissor de Valores Mobiliários.

Além disso, uma pessoa pode ser um "*insider* temporário" se ela entrar em uma relação confidencial especial na condução dos negócios de uma empresa e, conseqüentemente, tiver acesso às informações somente para os propósitos da empresa. Um *insider* temporário pode incluir, entre outros, advogados, contadores e consultores da empresa, diretores de empréstimo bancário e os funcionários de tais organizações. Uma Pessoa sob Supervisão que aceita um assento no conselho de outra empresa pode ser tratada como um *insider* temporário dessa empresa. Além disso, a Gestora pode se tornar um *insider* temporário de um emissor de Valores Mobiliários com o qual tenha relacionamento profissional, para a qual realiza outros serviços ou na qual está considerando um investimento ou aquisição.

A Gestora e seus colaboradores podem ser considerados *insiders* dos Fundos Reportáveis.

Conforme mencionado acima, o Diretor de Compliance também poderá determinar se quaisquer terceiros ou consultores que tenham tido acesso a informações essenciais não públicas devem ser incluídos no âmbito deste Código.

5.1.3 O que é Informação Relevante?

A negociação com o uso de *inside information* não constitui fundamento para responsabilização a menos que as informações sejam relevantes (“*material information*”).

Informações relevantes são geralmente definidas como informações em relação às quais existe uma probabilidade substancial de que um Investidor consideraria importante na tomada de sua decisão de investimento, ou informações que podem ter um efeito substancial no preço dos Valores Mobiliários de uma empresa.

Não existe um teste simples para determinar quando a informação é relevante. Avaliações de materialidade envolvem uma investigação altamente específica dos fatos. Em caso de dúvida se uma informação é relevante ou não, as Pessoas sob Supervisão devem adotar uma postura conservadora, privilegiando o entendimento de que a informação seria relevante e não utilizando essa informação, e encaminhar quaisquer perguntas sobre se a informação é ou não relevante ao Diretor de Compliance.

As informações relevantes frequentemente se relacionam aos resultados e operações de uma empresa ou outro emissor de Valores Mobiliários, e as leis e regulamentos aplicáveis estabelecem que as informações sobre os seguintes eventos são geralmente consideradas essenciais:

- (i) Informações sobre ganhos;
- (ii) Fusões, aquisições, ofertas públicas ou eventos relativos a investidores ou fornecedores (isto é, a aquisição ou perda de um contrato);
- (iii) Aquisições ou venda de ativos por fundos de investimento, enquanto emissores de Valores Mobiliários;
- (iv) Mudanças no controle ou na administração;
- (v) Mudanças nos auditores, ou notificação do auditor de que o emissor não poderá mais se valer do relatório de auditoria de um auditor;
- (vi) Eventos extraordinários de gestão;
- (vii) Problemas de serviço de dívida ou de liquidez;
- (viii) Mudança iminente na classificação da dívida por uma organização de classificação estatística;
- (ix) Investigações e acusações criminais, cíveis e administrativas;
- (x) Eventos relativos aos Valores Mobiliários do emissor (por exemplo, inadimplementos em Valores Mobiliários preferenciais, chamadas de Valores Mobiliários para resgate, planos de recompra, desdobramento de ações ou mudanças nos dividendos, mudanças nos direitos dos detentores de Valores Mobiliários vendas públicas ou privadas de Valores Mobiliários adicionais); e
- (xi) Falências ou recuperações judiciais.

As informações relevantes também podem estar relacionadas ao mercado de Valores Mobiliários de uma empresa.

Informações sobre uma ordem significativa de compra ou venda de títulos podem, em alguns contextos, ser consideradas relevantes.

5.1.4 O que é informação não pública?

Uma informação é considerada como uma informação não pública quando ela não tenha sido efetivamente divulgada aos investidores do mercado. É necessário comprovar que a informação está disponível ao público em geral, para demonstrar que a informação é pública. Por exemplo, a informação é pública após ter se tornado disponível ao público em geral por meio da publicação em um website, após ter sido disponibilizada pela SEC e/ou pela CVM ou alguma outra agência governamental ou órgão autorregulador, pelo Dow Jones, Valor Econômico, Bloomberg, Reuters Economic Services, The Wall Street Journal ou outras publicações de circulação geral, e após ter decorrido tempo suficiente para que a informação tenha sido amplamente disseminada. As Pessoas sob Supervisão devem encaminhar todas as dúvidas ou incertezas sobre se a informação é não pública ao Diretor de Compliance.

5.1.5 Quais as Penalidades para o *Insider Trading*?

No Brasil, as penalidades para negociação com *insider trading* são severas, tanto para os indivíduos envolvidos em tal conduta ilícita quanto para seus empregadores. Uma pessoa pode estar sujeita a algumas ou a todas as penalidades abaixo, mesmo se ela não se beneficiar pessoalmente da violação. As penalidades podem incluir, entre outras:

- (i) Medidas cíveis, como indenização pelos danos causados;
- (ii) Advertências;
- (iii) Penalidade de multa de até três vezes o valor da vantagem obtida;
- (iv) Suspensão da licença ou descredenciamento para operar no mercado de capitais;
- (v) Confisco de lucros;
- (vi) Sentenças de prisão;
- (vii) Multas para a pessoa que cometeu a violação; e
- (viii) Multas para o empregador ou outro controlador.

Além do acima exposto, violações da política de *insider trading* da Gestora também podem resultar em medidas disciplinares internas, incluindo censura ou desligamento da própria pessoa ou de pessoas envolvidas, além de outras medidas judiciais cabíveis.

5.2 Procedimentos Destinados a Detectar e Impedir a Prática de *Insider Trading*

As Pessoas sob Supervisão poderão entrar na posse de informações relevantes não públicas sobre emissores de Valores Mobiliários, especialmente fundos de investimento.

Os procedimentos a seguir foram concebidos para ajudar a garantir que a Gestora cumpra a proibição de *insider trading*, limitando o uso e restringindo a divulgação de informações relevantes não públicas a pessoas dentro ou fora da organização da Altre que estejam em posição de negociar com base em tais informações ou de transmiti-las a outras pessoas.

Esses procedimentos também foram concebidos para ajudar a Gestora a evitar, detectar ou impor sanções contra o *insider trading*.

5.2.1 Identificando o *Insider Trading*

Antes de negociar Valores Mobiliários, uma Pessoa sob Supervisão deve fazer a si mesma as seguintes perguntas sobre as informações em sua posse:

- (i) Qual foi a fonte da informação? Analise cuidadosamente se as informações foram obtidas de qualquer *insider*, incluindo qualquer *insider* temporário.
- (ii) Qual é a natureza das informações? Por exemplo, envolve uma oferta pública de aquisição?
- (iii) A informação é relevante? Essas informações são importantes para um investidor tomar sua decisão de investimento? Essas informações afetariam substancialmente o preço de mercado dos Valores Mobiliários se divulgadas ao público em geral?
- (iv) A informação é não pública? A quem essa informação foi fornecida? As informações foram efetivamente comunicadas ao mercado através da publicação no Dow Jones, Valor Econômico, Bloomberg, Reuters Economic Services, The Wall Street Journal ou outras publicações de circulação geral? A informação foi efetivamente disponibilizada ao mercado por meio de um procedimento junto à SEC, CVM, órgão autorregulador ou por meio de um *press release* do emissor?

Se, após considerar o acima exposto, qualquer Pessoa sob Supervisão acreditar que a informação que possui é relevante e não pública, ou se a Pessoa sob Supervisão tiver dúvidas se a informação é relevante e não pública, ela deve tomar as seguintes medidas:

- (i) Relatar as informações imediatamente ao Diretor de Compliance;
- (ii) Abster-se de qualquer aquisição dos Valores Mobiliários em questão em nome não só da Pessoa sob Supervisão, mas também de outros, inclusive de seus Familiares Imediatos; e
- (iii) Exceto mediante autorização expressa do Diretor de Compliance, não comunicar mais as informações dentro ou fora da Altre.

Se uma Pessoa sob Supervisão ou um Familiar Imediato da Pessoa sob Supervisão atuar no conselho de administração de uma companhia de capital aberto ou como um diretor ou empregado de tal companhia, tal Pessoa sob Supervisão deverá notificar o Diretor de Compliance, que poderá então buscar uma análise objetiva por parte de advogado externo ou de consultores externos para saber o quanto qualquer informação da empresa que esteja em sua posse poderia ser interpretada como informação relevante não pública e se a empresa deverá ser adicionada à Lista Restrita da Gestora.

Finalmente, conforme mencionado acima, o Diretor de Compliance também poderá determinar se quaisquer terceiros ou consultores que tenham tido acesso a informações materiais não públicas devem ser incluídos no escopo deste Código.

5.2.2 Acesso Restrito a Informações Relevantes Não Públicas

Informações em poder de uma Pessoa sob Supervisão que sejam identificadas como relevantes e não públicas:

- (i) não podem ser comunicadas a qualquer pessoa fora da Gestora, exceto àqueles que tenham assinado acordos de confidencialidade com a Gestora; e

- (ii) só devem ser comunicadas dentro da Gestora àquelas Pessoas sob Supervisão que tenham necessidade comercial razoável de conhecer tais informações e entendam que tais informações são regidas por este Código.

Além disso, deve-se tomar cuidado para que tais informações estejam protegidas. Por exemplo, as Pessoas sob Supervisão devem aderir aos seguintes procedimentos:

- (i) Os arquivos contendo informações relevantes não públicas ou sensíveis devem ser tratados com cuidado. Tais informações não devem ser deixadas em salas de conferência ou deixadas em escritórios ou mesas, devendo ser trancadas em gavetas ou armários durante a noite ou durante uma ausência do escritório. Além disso, as informações sensíveis armazenadas em sistemas de computador e outros arquivos eletrônicos devem ser mantidas protegidas;
- (ii) Controles adequados devem ser mantidos para a recepção e supervisão de visitantes em áreas sensíveis. Por exemplo, visitantes devem estar acompanhados nas instalações da Gestora e não devem ser deixados sem supervisão em áreas onde o acesso a informações não públicas ou recomendações sobre operações confidenciais possam ser obtidas;
- (iii) Procedimentos de controle de documentação, tais como fragmentação de papéis contendo informações materiais não públicas, devem ser utilizados quando apropriado; e
- (iv) As conversas comerciais devem ser minimizadas em locais públicos, tais como elevadores, corredores, banheiros e transporte público, ou em qualquer outra situação em que tais conversas possam ser ouvidas por acaso.

5.2.3 Controle de Rumores

A Gestora proíbe rigorosamente o uso de falsos rumores. As Pessoas sob Supervisão devem estar cientes de que todos os e-mails da empresa podem ser monitorados para verificação de comunicações inadequadas ou ilegais, incluindo a criação ou disseminação de falsos rumores de mercado ou relacionados a Valores Mobiliários.

6 ACORDOS DE CONFIDENCIALIDADE

A Pessoa sob Supervisão tratará como confidencial e não revelará ou divulgará em circunstância alguma, independentemente da forma em que tais informações sejam divulgadas, comunicadas ou mantidas, qualquer documento ou informação relacionada à Gestora, os Fundos Reportáveis, seus investimentos potenciais e efetivos, seus Investidores, clientes e prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando a, negociações, métodos, modelos, senhas, pesquisas, arquivos de computador, informações e registros financeiros, programas de *software* de computador, acordos e/ou contratos, políticas, práticas, conceitos e estratégias de marketing e/ou de criação e métodos de operação, políticas internas, políticas e procedimentos de preços, estimativas de custos, listas de empregados, projeções financeiras ou comerciais, assim como qualquer informação sobre ou recebida de clientes e outras empresas com as quais a Gestora mantenha um relacionamento comercial.

Além disso, no curso de seus negócios, a Gestora celebra acordos de não-divulgação e acordos de confidencialidade com terceiros relacionados a potenciais oportunidades de investimento. A Gestora espera que todas as Pessoas sob Supervisão obedeçam às restrições impostas por esses acordos, incluindo não compartilhar informações de ou sobre essas empresas com qualquer um que não seja funcionário da Gestora.

Não obstante o acima exposto, sempre que uma informação relevante não pública de uma empresa for recebida, os profissionais de investimento da Gestora (“**Equipe de Investimentos**”) serão responsáveis por informar o Diretor *de Compliance*, para que este possa acrescentar tal empresa à Lista Restrita e dar as devidas recomendações.

Negociações com empresas indicadas na Lista Restrita podem eventualmente serem retomadas, se e quando o Diretor de Compliance determinar que tais informações se tornaram públicas e/ou não materiais. Nesse momento, o Diretor de Compliance alterará a Lista Restrita para indicar a data em que negociações passaram a ser permitidas e o motivo para o reinício.

7 REGRAS ANTIFRAUDE

A Lei 6.385 e a Resolução CVM 21 proíbem uma empresa de gestão de recursos de:

- (i) fazer qualquer declaração falsa acerca de fato material ou omitir um fato necessário para garantir que uma declaração, à luz das circunstâncias sob as quais foi feita, não enganará qualquer Investidor existente ou potencial; ou
- (ii) se envolver em qualquer ato, prática ou curso de negócios de natureza fraudulenta, enganosa ou manipuladora com relação a qualquer Investidor existente ou potencial.

Sendo assim, o Diretor de Compliance coordenará revisões anuais dos seguintes tipos de comunicação para garantir que não sejam feitas declarações falsas ou enganosas, e que outros tipos de fraude não sejam cometidos contra qualquer Investidor existente ou potencial, independentemente de a Gestora estar ofertando ou vendendo Valores Mobiliários:

- (i) Publicidade da Gestora, de acordo com os procedimentos de revisão;
- (ii) Outras comunicações a potenciais Investidores, incluindo comunicações que normalmente não são consideradas como publicidade; e
- (iii) Declarações feitas em relatórios e demonstrações financeiras aos Investidores existentes, de acordo com o respectivo regulamento, prospecto, boletim de subscrição ou outro documento organizacional relevante.

Entre outras coisas, o Diretor de Compliance analisará registros como e-mails, relatórios e materiais de publicidade para confirmar que:

- (i) As estratégias perseguidas pelos investimentos relevantes correspondem àquelas descritas na comunicação;
- (ii) Os riscos associados a um investimento correspondem aos descritos na comunicação;
- (iii) A experiência e as credenciais da Gestora estão fielmente retratadas;
- (iv) O desempenho do respectivo investidor da Gestora corresponde aos dados descritos na comunicação;
- (v) Os métodos de avaliação do respectivo investidor da Gestora correspondem aos descritos na comunicação, e os termos de tal método de avaliação são divulgados adequadamente aos investidores; e
- (vi) Os métodos da Gestora para alocação de oportunidades de investimento seguem os descritos na comunicação.

8 INVESTIMENTOS PESSOAIS

8.1 Requisitos

Como gestora de recursos, a Gestora procura evitar operações pessoais com Valores Mobiliários por Pessoas sob Supervisão e seus Familiares Imediatos que possam levar a um potencial conflito com os interesses da Gestora e/ou de seus Veículos ou o uso de informações confidenciais e de propriedade exclusiva da Gestora por qualquer Pessoa sob Supervisão e seus Familiares Imediatos em seu próprio benefício ou em benefício de outros.

Entretanto, a Gestora também reconhece que a atividade de investimento pessoal pode ser parte integrante do plano de aposentadoria, patrimônio e segurança financeira de uma Pessoa sob Supervisão e de seus Familiares Imediatos e que muitas Pessoas sob Supervisão e seus Familiares Imediatos podem, portanto, desejar negociar com Valores Mobiliários ao administrar suas próprias finanças.

Este capítulo visa criar uma estrutura apropriada e razoável para que as Pessoas sob Supervisão e seus Familiares Imediatos possam administrar e conduzir suas próprias atividades de investimento.

Pessoas sob Supervisão e seus Familiares Imediatos não podem, direta ou indiretamente, sem a aprovação prévia por escrito do Diretor de Compliance, conforme as disposições abaixo, negociar com os Valores Mobiliários previstos na Lista Restrita sem cumprir os termos e condições do presente Código de Ética.

A Gestora entende que a aplicação de recursos das Pessoas sob Supervisão e de seus Familiares Imediatos nos Fundos Reportáveis tem o potencial de gerar um alinhamento de interesses positivo com os Investidores. Dessa forma, o investimento das Pessoas sob Supervisão e de seus Familiares Imediatos nos Fundos Reportáveis é permitido, observado, contudo, que os investimentos e resgates devem ser previamente informados ao Diretor de Compliance, podendo ser criadas regras de permanência mínima para Pessoas sob Supervisão, e que restrições temporárias de negociação poderão existir por conta de previsões regulamentares ou políticas prudenciais adotadas pela Gestora.

A Gestora acredita que essas regras não só ajudam a cumprir suas obrigações regulamentares e fiduciárias, como também protegem a reputação da empresa e estimulam o compromisso das Pessoas sob Supervisão com a honestidade, integridade e profissionalismo.

Caso haja alguma incerteza se tal negociação é ou não considerada uma negociação pessoal nos termos aqui estabelecidos, as Pessoas sob Supervisão devem consultar a Equipe de Compliance.

Todas as Pessoas sob Supervisão e/ou seus Familiares Imediatos deverão cumprir os seguintes requisitos:

- (i) Requisitos de Aprovação Prévia:
 - (a) Autorização Prévia: Uma Pessoa sob Supervisão que desejar negociar com Valores Mobiliários da Lista Restrita deverá contatar o Diretor de Compliance, que poderá conceder permissão para a negociação, dependendo das circunstâncias específicas da solicitação.

- (b) Autorização Prévia para Oferta Restrita: As Pessoas sob Supervisão não podem adquirir a Titularidade de quaisquer Valores Mobiliários ofertados de acordo com a Instrução CVM 476, datada de 16 de janeiro de 2019, conforme alterada (“**Oferta Restrita**”), sem a prévia autorização por escrito do Diretor de Compliance. Isso inclui quaisquer aquisições de participações por meio de fundos de investimento que não sejam os Veículos geridos pela Gestora. As Pessoas sob Supervisão estarão de maneira geral proibidas de adquirir participações diretas em um ativo subjacente da Gestora sem a aprovação prévia por escrito do Diretor de Compliance.
 - (c) Limites de Aprovação Prévia: As aprovações de operações com Valores Mobiliários concedidas pelo Diretor de Compliance terão eficácia por 3 (três) dias após serem dadas, a menos que diversamente indicado pelo Diretor de Compliance. As Pessoas sob Supervisão que não implementarem uma aquisição dentro desse período, deverão apresentar um novo pedido de aprovação prévia ao Diretor de *Compliance*.
- (ii) Insider Trading Estritamente Proibido: As Pessoas sob Supervisão e seus Familiares Imediatos não podem utilizar informações relevantes não públicas para negociar com Valores Mobiliários, conforme as regras previstas no presente Código.
 - (iii) Isenções:
 - (a) Uma Pessoa sob Supervisão pode deter Valores Mobiliários que estejam mencionados na Lista Restrita ou mesmo que não cumpram as presentes disposições na hipótese em que tais Valores Mobiliários (i) tenham sido adquiridos antes que ela se tornasse uma Pessoa sob Supervisão ou (ii) tenham sido adicionados à Lista Restrita após sua aquisição pela Pessoa sob Supervisão. No entanto, as Pessoas sob Supervisão que detenham Valores Mobiliários incluídos na Lista Restrita não podem negociar esses Valores Mobiliários e estão obrigadas a obter a aprovação prévia do Diretor de Compliance antes de adicionar ou alienar uma posição existente na Lista Restrita;
 - (b) Contas Administradas por um Administrador Terceirizado: Valores Mobiliários mantidos em uma conta administrada por um Administrador Terceirizado sobre a qual a Pessoa sob Supervisão não tenha influência direta ou indireta ou controle não estão de maneira geral sujeitos às exigências de autorização prévia ou relatórios, desde que, no entanto, o Diretor de Compliance seja capaz de confirmar (i) a natureza do relacionamento entre o Administrador Terceirizado e a Pessoa sob Supervisão; (ii) que tanto a Pessoa sob Supervisão quanto, se possível, o Administrador Terceirizado, forneceram uma declaração ao Diretor de Compliance confirmando que a Pessoa sob Supervisão não tem influência ou controle direto ou indireto sobre as negociações da conta; e (iii) que a Pessoa sob Supervisão divulgou ao Administrador Terceirizado suas limitações relativas à política de negociações pessoais, conforme previsto neste documento, de forma clara e direta.

O Diretor de Compliance exigirá anualmente uma declaração da Pessoa sob Supervisão de que não exerceu qualquer influência direta ou indireta ou controle sobre as negociações na(s) conta(s) administrada(s); e

- (c) Não obstante o acima exposto, o Diretor de Compliance se reserva o direito de revisar as contas que não estão sujeitas a requisitos de autorização prévia ou relatórios a qualquer momento, a seu critério exclusivo.

8.2 Relatório de Operações Pessoais com Valores Mobiliários

8.2.1 Relatório Inicial de Valores Mobiliários Pessoais Detidos / Lista de Contas de Corretagem

Antes de tornar-se uma Pessoa sob Supervisão, cada Pessoa sob Supervisão deve apresentar uma lista dos Valores Mobiliários que sejam de sua Titularidade. Investimentos feitos fora da bolsa de valores ou do mercado de balcão ("**Investimentos Privados**") devem ser incluídos nessa divulgação. Tal divulgação pode ser feita por meio de comunicação por escrito enviada ao Diretor de Compliance. Mesmo que a Pessoa sob Supervisão não tenha qualquer operação ou abertura de conta para reportar, uma declaração negativa deverá ser apresentada ao Diretor de Compliance dentro do mesmo período.

O Diretor de Compliance poderá exigir comprovação documental da declaração prestada, incluindo, mas sem limitação, requerimento de apresentação das últimas declarações de imposto de renda e de extratos de contas bancárias e de custódia dos Valores Mobiliários, inclusive por meio dos relatórios emitidos pelo Banco Central do Brasil e pela B3 com consolidação dessas informações ("**Documentação Comprobatória**").

8.2.2 Lista Restrita

O Diretor de Compliance elaborará a Lista Restrita e dará conhecimento dessa lista a todas as Pessoas sob Supervisão, mantendo, ainda, versão atualizada da Lista Restrita em pasta eletrônica disponível e acessível a todas as Pessoas sob Supervisão.

Cada Pessoa sob Supervisão deverá informar ao Diretor de Compliance qualquer intenção de negociar com Valores Mobiliários indicados na Lista Restrita, observado que qualquer negociação estará proibida, exceto se houver aprovação prévia e expressa do Diretor de Compliance.

Negociações pessoais do Diretor de Compliance também estarão sujeitas às restrições aqui previstas.

8.2.3 Relatório Anual de Valores Mobiliários Pessoais Detidos

Anualmente, cada Pessoa sob Supervisão atualizará o relatório de Valores Mobiliários e Investimentos Privados de sua Titularidade, no mais tardar até 30 de abril de cada ano. O Diretor de Compliance poderá exigir das Pessoas Sob Supervisão a apresentação de Documentação Comprobatória a cada atualização e, caso exista justificativa, em qualquer outro momento.

8.2.4 Investimentos Privados

As Pessoas sob Supervisão deverão receber aprovação prévia e reportar os Investimentos Privados ao Diretor de Compliance.

No mínimo 1 (uma) vez por ano, as Pessoas sob Supervisão devem reportar ao Diretor de Compliance todas as operações privadas, incluindo a colocação privada em fundos líquidos e em fundos de investimentos em *private equity* (mas não incluindo investimento em um Veículo gerido pela Gestora).

8.3 Gestão de Caixa

No que diz respeito aos investimentos da própria Altre, a gestão do caixa da Gestora será conservadora, feita por meio de operações compromissadas garantidas por títulos do governo, aquisição de títulos do governo e/ou em aplicações financeiras em fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária.

9 *SOFT DOLLAR*, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido às gestoras por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos por gestoras, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras.

Eventual *Soft Dollar* gerado será utilizado em serviços que auxiliem a administração na tomada de decisões de investimento, sempre no interesse dos Investidores, conforme o artigo 18, VI da Resolução CVM 21, observado que a Gestora deverá transferir para a carteira dos Veículos quaisquer benefícios ou vantagens que possa obter como resultado de sua posição como gestora de tais Veículos, com a devida consideração à exceção prevista para qualquer regra ou taxas divulgadas nos materiais de oferta.

As Pessoas sob Supervisão estão sujeitas ao que dispõe o Programa de Compliance da VSA no que diz respeito ao recebimento de brindes, entretenimento e hospitalidade, nos termos previstos no Código de Conduta da VSA, cujas regras, com as adaptações necessárias, são aqui descritas para fins de clareza e facilidade de referência.

O recebimento de brindes, hospitalidade ou entretenimento, ainda que possa ser uma maneira legítima de construção de bons relacionamentos comerciais, é uma prática proibida, exceto ao que se refere a brindes institucionais de valor insignificante, como canetas, cadernos e semelhantes. São considerados brindes institucionais aqueles que exibem logotipos da empresa.

No caso de recebimento de brindes que excedam as características acima descritas, deve-se devolver a cortesia. Dessa forma, a reputação de terceiros e a reputação da Altre, do Grupo Altre e da VSA é protegida contra alegações de comportamento indevido, assegurando também a conformidade com as leis anticorrupção, nacional e estrangeiras.

Caso uma Pessoa sob Supervisão receba algo de valor que não possa, por alguma razão, ser devolvido, essa pessoa deve reportar a situação ao Diretor de Compliance, além de escrever uma carta ou mensagem agradecendo a cortesia e explicando que das próximas vezes não poderá aceitar, em função das regras de compliance.

Convites para participar de cursos nacionais e internacionais somente poderão ser aceitos mediante a aprovação formal do Diretor de Compliance, que tem a responsabilidade de avaliar a existência de um possível conflito de interesses e verificar a equidade em todo o processo.

É importante que brindes, convites, presentes, ou o recebimento ou oferecimento de quaisquer outros itens nunca sejam usados para influenciar as tomadas de decisões das Pessoas sob Supervisão e, caso sejam aceitos, é exigido o maior rigor na avaliação de novas interações com este terceiro, para evitar a percepção de influência indevida.

Hospitalidade e entretenimento de qualquer tipo não devem ser pedidos ou aceitos por nenhuma pessoa com a qual a Altre, o Grupo Altre ou a VSA tenha ligação, sejam empregados, fornecedores, clientes ou parceiros de negócios.

De forma geral, as Pessoas sob Supervisão devem recusar ofertas de viagens e acomodações pagas. Se houver um propósito válido para participar de um evento ou curso, a Altre deverá pagar quaisquer despesas de viagem e/ou acomodação.

Se uma Pessoa sob Supervisão tiver qualquer dúvida sobre a oferta ou recebimento de um presente ou entretenimento, ela deve entrar em contato com o Diretor de Compliance antes da entrega ou aceitação de tal presente ou entretenimento.

10 ATIVIDADES COMERCIAIS EXTERNAS

Espera-se que as Pessoas sob Supervisão dediquem todo ou substancialmente todo o seu tempo e esforços profissionais aos negócios da Gestora, ressalvados os profissionais do Grupo Altre e da VSA que serão parcialmente dedicados à Gestora. O envolvimento em uma atividade externa (por exemplo, emprego, consultoria ou atuação como conselheiro) pode entrar em conflito com os interesses da Gestora ou de seus Investidores.

Assim, ao ingressar na Gestora, espera-se que as Pessoas sob Supervisão divulguem tanto quanto seja de seu conhecimento, todas as atividades comerciais fora da Gestora, bem como quaisquer outras atividades, circunstâncias ou eventos sob os quais uma Pessoa sob Supervisão e seus os Familiares Imediatos tenham ou possam ter um conflito de interesses com a Gestora.

Além disso, as Pessoas sob Supervisão têm a obrigação permanente de notificar o Diretor de Compliance acerca de todas as atividades que possam surgir após a entrada na Gestora. Com exceção das demais funções exercidas junto ao Grupo Altre e à VSA, conforme aplicável, as Pessoas sob Supervisão devem relatar todos esses envolvimento ao Diretor de Compliance, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Estar envolvido em qualquer outro negócio, seja ou não relacionado à gestão e/ou assessoria em relação a investimentos e negociações;
- (ii) Ser empregado ou remunerado por qualquer outra pessoa por atividades comerciais de qualquer tipo ou natureza (exceto atividades pouco frequentes ou irrísórias), sem a aprovação prévia do Diretor de Compliance;
- (iii) Atuar como funcionário de outra organização;
- (iv) Atuar como sócio administrador, sócio gerente, administrador ou em capacidade similar em sociedades limitadas ou gerais, sociedades de responsabilidade limitada, fundos de *private equity* ou outros fundos ofertados em âmbito privado;
- (v) Envolver-se em operações pessoais de investimento até um ponto em que:
 - (i) tais operações prejudiquem o desempenho de funções em relação aos negócios da Gestora e seus investidores; ou
 - (ii) tais operações possam dar origem a um conflito de interesses real ou potencial;

- (vi) Ter qualquer interesse financeiro direto ou indireto ou investimento em qualquer corretora-distribuidora, consultor de investimentos, consultor de comércio de commodities, operador de *pool* de *commodities*, outro fornecedor real ou potencial de bens ou serviços para a Gestora, do qual o funcionário poderia se beneficiar ou parecer se beneficiar materialmente; e
- (vii) Atuar no conselho de administração (ou em qualquer capacidade similar) de outra empresa, seja pública ou privada, sem notificar o Diretor de Compliance.

Embora a maioria das atividades comerciais externas não apresentem normalmente uma preocupação para a Gestora e sejam permitidas, as Pessoas sob Supervisão ainda assim estão obrigadas a relatar toda e qualquer atividade comercial externa para que a Gestora possa determinar se tais atividades envolvem um conflito.

Anualmente, o Diretor de Compliance distribuirá um questionário a todas as Pessoas sob Supervisão e revisará todas as atividades comerciais externas reportadas pelos empregados para confirmar se a atividade reportada é consistente com as atividades comerciais e deveres fiduciários da Gestora.

11 REPORTE DE VIOLAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA

Uma Pessoa sob Supervisão deverá comunicar imediatamente violações deste Código ao Diretor de Compliance se tiver qualquer razão para acreditar que possa ter deixado de cumprir (ou se tiver tomado conhecimento da falha de outra pessoa em cumprir) qualquer uma das políticas e procedimentos estabelecidos neste Código.

A fim de promover a denúncia de violações, reportes podem ser feitos, inclusive anonimamente, pela Linha Ética, que integra o Programa de Compliance da VSA, ou por e-mail dedicado do compliance da Altre. Nenhum empregado da Gestora será penalizado em qualquer aspecto por comunicar de boa-fé uma violação ou suspeita de violação, mesmo que nenhuma violação tenha de fato ocorrido. Não denunciar uma violação do Código pode ser, em si, uma violação deste Código.

Os canais de comunicação da Linha Ética são: (i) telefone: 0800 89 11 729; e (ii) [site da Linha Ética](#).

O e-mail dedicado do Compliance da Altre é o compliance@altre.com.br.

O Diretor de Compliance poderá, sob circunstâncias que julgar apropriadas e não contrárias aos interesses dos investidores da Gestora, criar exceções às exigências deste Código que não sejam expressamente obrigatórias segundo leis e regulamentos aplicáveis.

O Diretor de Compliance analisará os reportes de violações aqui apresentados e determinará se este Código foi ou não violado e que sanções, se houver, devem ser impostas.

12 VIOLAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E MEDIDAS DISCIPLINARES

12.1 Violações

Deixar de cumprir com o Código é uma conduta inadequada, vista como um assunto sério que deve ser relatado e tratado e que pode levar a uma medida disciplinar. A existência de normas, políticas e procedimentos é condição essencial para assegurar a perenidade. Cuidar para que sejam seguidos a todo tempo é responsabilidade de cada um.

Descumprimento de normas e regras da Altre não são tolerados e são passíveis de punição. Caso tenha ocorrido uma violação, a natureza de qualquer medida disciplinar ou corretiva será determinada pelo Diretor de Compliance, que poderá consultar o Comitê de Compliance sobre o tema, bem como outros especialistas, incluindo os departamentos Jurídico e de Recursos Humanos. As medidas corretivas dependerão da gravidade da violação e de outras circunstâncias relevantes.

É importante esclarecer que casos de violação que incluam uma infração da lei serão encaminhados às autoridades policiais competentes.

12.2 Comportamento Esperado

Caso uma Pessoa sob Supervisão presencie ou saiba de uma violação ao Código, esperamos que essa pessoa exponha as questões imediatamente ao seu superior direto. Caso a violação o inclua, você deve procurar o Diretor de Compliance ou a Linha Ética, além de cooperar com possíveis investigações sobre tal violação.

Investigações internas incluem aspectos procedimentais sérios e, por essa razão, somente podem ser realizadas pela equipe apropriada.

12.3 Medidas Disciplinares

Medidas disciplinares têm por objetivo estabelecer regras para garantir os padrões de comportamento exigidos e devem ser aplicadas em todas as situações em que um comportamento estiver em desacordo com esses padrões. As aplicações dependerão da gravidade da violação e de outras circunstâncias relevantes e podem incluir:

- (i) Advertência verbal ou por escrito;
- (ii) Suspensão; e
- (iii) Demissão com ou sem justa causa.

A aplicação de penalidades deve ser feita, tanto quanto possível, logo em seguida à falta cometida, sob pena de caracterizar o perdão tácito. Admite-se um período maior de tempo para a aplicação de penalidade quando a falta requerer apuração de fatos e das devidas responsabilidades.

Os casos de aplicação da gestão de consequências devem ser discutidos no âmbito do Comitê de Compliance, com a decisão final cabendo ao Diretor de Compliance.

13 ADMINISTRAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

A Gestora fornecerá a todas as Pessoas sob Supervisão uma cópia deste Código e de quaisquer alterações.

Cada Pessoa sob Supervisão deverá fornecer anualmente ao Diretor de Compliance uma confirmação por escrito de seu recebimento do Código ou após cada alteração.

Constitui prioridade empresarial fundamental da Gestora que seus funcionários cooperem não apenas para garantir o cumprimento literal de todas as políticas e procedimentos exigidos, mas também para fomentar uma "cultura de cumprimento" abrangente.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código está disponível no site da Gestora, de acordo com o Artigo 16, II da Resolução CVM 21.

15 VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado anualmente pela Gestora e será alterado na medida em que houver a necessidade de atualizar seu conteúdo. Além disso, este Código poderá ser alterado a qualquer momento, se as circunstâncias assim o exigirem.

* * *

ANEXO I
TERMO DE ADERÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que recebi, nesta data, uma cópia de todas as políticas da Altre Gestão de Investimentos Imobiliários Ltda. ("Gestora"), sendo que li, entendi e aderi aos seguintes Códigos, Manuais e Políticas ("Políticas") da Gestora:

- i. Código de Ética;
- ii. Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos;
- iii. Política de Decisões, Alocação e da Divisão de Ordens de Investimento;
- iv. Política de Gerenciamento do Risco;
- v. Política de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção;
- vi. Política de Voto;
- vii. Política de Investimento em Crédito Privado; e
- viii. Política de Aquisição e Monitoramento de Ativos Imobiliários.

Por meio deste Termo, em relação às Políticas, me comprometo a:

- i. observá-las e segui-las integralmente e a comunicar, imediatamente, ao gestor do ativo relevante, a ocorrência de quaisquer violações das respectivas políticas;
- ii. aceitar, outorgar e cumprir quaisquer novos procedimentos, regras e padrões que possam ser considerados no âmbito de qualquer política da Gestora, sem a necessidade de assinar um novo Termo de Adesão e Compromisso para este fim.

Declaro, ainda,

- i. ter informado à Gestora, por meio do Diretor de Compliance:
 - a. todas as partições em sociedades e qualquer outro investimento nos mercados financeiro e de capitais, que estejam ou possam entrar em conflito com as atividades da Gestora; e
 - b. qualquer situação, relacionamento com Representante do Governo, entidade, ou outra circunstância, que possa indicar conflito de interesses com as atividades da Gestora.
- ii. ter pleno conhecimento das diretrizes estabelecidas e de sua relevância para mim e para a Gestora e que a violação deste Termo poderá implicar em medidas punitivas internas da Gestora e em responsabilidade civil e criminal, e constituir motivo para a imediato desligamento das atividades da Gestora, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos sofridos pela Gestora ou seus clientes, devido a esta violação.

[Local], [Data].

[Pessoa sob Supervisão]